

PROCESSO Nº 23/2023
FOLHA Nº 01
RUBRICA Vanessa Pereira Mello Municipal de Rio das Ostras

Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **23/2023**
Data: **04/01/2023**



Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFICIO Nº 008/2023- GAB
ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº003/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 23/2023
FOLHA Nº 02
RUBRICA [assinatura]

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 04 / 01 / 23.


Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	23/2023
FOLHA Nº	03
RUBRICA	Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



Ofício nº 008/2023 - GAB

Em 03 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

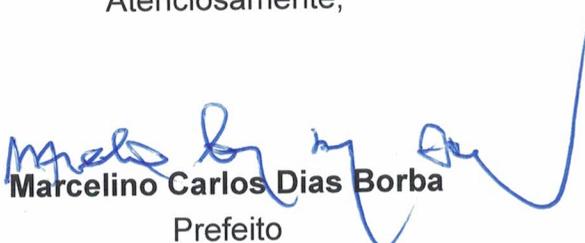
Assunto: **Mensagem de Veto Total nº 003/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto Total nº 003/2023, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	2312023
FOLHA Nº	04
Rio das Ostras	Município de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 003/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022**, considerando a constatação do vício formal apontado, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2022**, de Autoria do Nobre Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 06 e 13 de dezembro do corrente ano, que “ALTERA O ART. 67, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, PARA INCLUIR O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL - IPTU – DO IMÓVEL INTEGRANTE AO PATRIMÔNIO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, AUTISMO E DOENÇAS GRAVES.”

Inicialmente cabe pontuar que o Projeto de Lei Complementar - PLC aprovado, não padece de vício de iniciativa, considerando que a matéria tributária não se enquadra dentre aquelas em que estão exclusivamente reservadas ao Poder Executivo, para dar início ao processo legislativo, mas sim de competência comum ou concorrente, conforme entendimento firmado pelo STF nos julgamentos das ADIs nº 2464; 2659; 2304; e 3796.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	23/2023
FOLHA Nº	05
RUBRICA	Vanessa Pereira Mello
Protocolo	
Matr.	027

Destaca-se que em se tratando de Projeto de Lei que contemple renúncia de receita é indispensável a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que se pretenda iniciar sua vigência e nos dois seguintes, objetivando demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que essa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, bem como deve estar acompanhada das medidas de compensação, previstas no art. 14 da LRF e no art. 113 do ADCT.

A necessidade de apresentação prévia do estudo de impacto financeiro e orçamentário, antes com previsão somente na Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 14, foi elevada a nível constitucional com a Emenda Constitucional nº 95/2016, que introduziu no texto da Lei Maior o art. 113, no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, ora transcrito:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Com a promulgação da EC nº 95/2016 a discussão que seguiu foi exatamente qual seria o campo de incidência do art. 113 do ADCT, ou seja, se sua aplicação estaria restrita à esfera federal, aplicando-se somente à União, ou se teria aplicação nacional, recaindo sua obrigatoriedade também para os Estados, Município e o Distrito Federal.

Sobre o tema o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o art. 113 do ADCT é uma norma de reprodução obrigatória e, portanto, tem aplicação no âmbito nacional, recaindo sobre todos os entes federativos.

Vale registrar o acórdão proferido no julgamento da ADI 6118, *in verbis*:

ADI 6118

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. EDSON FACHIN
Julgamento: 28/06/2021
Publicação: 06/10/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	23/2023
FOLHA Nº	06
RUBRICA	Vanessa Pereira Mello
Protocolo	Matr. 027

Ementa

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. LEI N.º 1.238, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA INCONSTITUCIONALIDADE. IMPEDIMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI CONCESSIVA DE VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA QUANTO À SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 169, § 1º, DA CRFB. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A jurisprudência desta Casa firmou-se no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia apenas impede a aplicação da legislação que implique aumento de despesa no respectivo exercício financeiro, sem que disso decorra a declaração de sua inconstitucionalidade. Precedentes. Ação direta não conhecida quanto à suposta violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. 2. O artigo 113 do ADCT estende-se a todos os entes federativos. Precedentes. 3. A normas impugnadas tratam de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima”, instituindo mobilidade na carreira, prevendo cargos de provimento efetivo e em comissão, remuneração para o regime de plantão, progressão horizontal e vertical, concessão de adicionais de interiorização, de qualificação, de fiscalização e de penosidade, além de fixar o vencimento básico, e normas conexas à sua efetivação. A lei, porém, não foi instruída com a devida estimativa do seu impacto financeiro e orçamentário. 4. Considerando que a norma produziu efeitos e permitiu o pagamento de verbas de natureza alimentar e considerando a dúvida inicial quanto ao alcance da norma da Constituição Federal, presentes os requisitos do art. 27 da Lei n.º 9.868/99, de modo que, a fim de preservar a segurança jurídica, propõe-se a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir da data da publicação da ata do presente julgamento. 5. Ação direta parcialmente conhecida e, na parte conhecida, pedido julgado procedente, a fim de declarar inconstitucionais os artigos 4º, incisos II e IV; 6º, parágrafo único; 8º; 10 a 13; 19 a 21; 26; 28 a 30; 32 a 34; 36; 37; 39 a 49; 55 a 57; e os Anexos I a III, todos da Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc. (Grifado)

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	23/2023
FOLHA Nº	07
RUBRICA	Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



Decisão

Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou procedente o pedido, a fim de declarar inconstitucionais os artigos 4º, incisos II e IV; 6º, parágrafo único; 8º; 10 a 13; 19 a 21; 26; 28 a 30; 32 a 34; 36; 37; 39 a 49; 55 a 57; e os Anexos I a III, todos da Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Os Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.

Observação

APRECIÇÃO, IMPACTO ORÇAMENTÁRIO) ADI 2238 (TP), AO 1339 (TP), ADI 5816 (TP), ADI 6080 AgR (TP). (LEI, AUSÊNCIA, PREVISÃO, IMPACTO ORÇAMENTÁRIO) ADI 5816 (TP), ADI 6074 (TP), ADI 6102 (TP). (DESPESA COM PESSOAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)) RE 905357 (TP). - Decisão monocrática citada: (LEI, AUSÊNCIA

Outras ocorrências

Observação (1) , Indexação (3) , Legislação (4) , Doutrina (1)

No mesmo sentido o STF se manifestou nos julgamentos da ADI 6102, do RE 1300587 ED-AgR e do RE 1331245 ED, ora transcrito:

RE 1331245 ED

Órgão julgador: **Tribunal Pleno**

Relator(a): **Min. DIAS TOFFOLI**

Julgamento: **11/04/2022**

Publicação: **29/04/2022**

Ementa

EMENTA Embargos de declaração em recurso extraordinário. Direito tributário. Pedido de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 5.989/20 do Município de Valinhos por ofensa ao art. 113 do ADCT. Isenção e remissão de IPTU. Imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas. Acolhimento do pedido. 1. Na decisão embargada, foi declarada a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.989 do Município de Valinhos, de 18 de maio de 2020, por violação do art. 113 do ADCT. 2. A concessão de isenção e de remissão do IPTU por meio da lei objurgada está conectada com relevante questão social e econômica atinente à amenização de prejuízos decorrentes de enchentes e alagamentos causados por chuvas. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão à luz da segurança jurídica e do excepcional interesse social. 3.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	23/2023
FOLHA Nº	08
RUBRICA	Câmara Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027

Embargos de declaração acolhidos para se modularem os efeitos da decisão embargada, estabelecendo-se que ficam mantidas, conforme se verifique a ocorrência de enchentes ou alagamentos no tempo, as isenções de IPTU do ano de 2021 e anteriores, bem como as remissões de IPTU do ano de 2020 e anteriores.

Observação

ORÇAMENTÁRIO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA) ADI 5816 (TP), ADI 6102 (TP). - Decisão monocrática citada: (PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO, DESPESA OBRIGATÓRIA, RENÚNCIA DE RECEITA, IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA) ADI 6080. Número de páginas: 17. Análise: 19/07/2022

Insta ressaltar ainda, que no recente julgamento da ADI 6303, acórdão ora transcrito, o STF firmou a tese de que "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de *impacto* orçamentário e *financeiro* exigida pelo art. 113 do ADCT".

ADI 6303

Órgão julgador: Tribunal Pleno

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 14/03/2022

Publicação: 18/03/2022

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. *Ausência* de estudo de *impacto* orçamentário e *financeiro*. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. *Ausência* de elaboração de estudo de *impacto* orçamentário e *financeiro*. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal

GABINETE DO PREFEITO

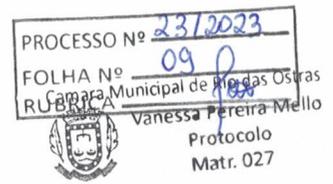
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da *Lei* de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de *impacto* orçamentário e *financeiro* não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. **5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A *Lei* Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da *Lei* Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional *lei* estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de *impacto* orçamentário e *financeiro* exigida pelo art. 113 do ADCT." (Grifado)

Tese

É inconstitucional *lei* estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de *impacto* orçamentário e *financeiro* exigida pelo art. 113 do ADCT.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade formal da *Lei* Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional *lei* estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de *impacto* orçamentário e *financeiro* exigida pelo art. 113 do ADCT", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.3.2022 a 11.3.2022.

Outras ocorrências

Observação (1) , Indexação (1) , Legislação (3)

O TJSP, considerando as decisões STF, modificou seu entendimento sobre o campo de aplicação do art. 113 do ADCT, conforme acórdão, ora transcrito:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 5.398, de 28 de abril de 2020, do Município de Mogi Guaçu, de iniciativa parlamentar, autorizando o Poder Executivo a parcelar o recolhimento do Imposto de

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albcora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	23/2023
FOLHA Nº	10
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, a qualquer título, sem incidência de juros e correção monetária. Observância ao art. 113 do ADCT. Inocorrência. Inconstitucionalidade. Ação objetiva. Causa de pedido aberta. Obrigação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos casos em que a lei implique renúncia de receita. **Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal, aplicando o art. 113, do ADCT, a todos os entes federativos.** Revisão do posicionamento deste C. Órgão Especial adotando a linha superiormente fixada. Ação procedente. (Grifado)
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2197983-75.2020.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 17/11/2021; Data de Registro: 17/12/2021)

Insta destacar por fim, a importância do presente do PLC em questão, considerando sua evidente finalidade social e ante seu perfeito enquadramento aos princípios da justiça fiscal e da capacidade contributiva, cabendo reconhecer que o veto ocorre somente motivado pela questão formal apresentada na aprovação do PLC.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022**, considerando a constatação do vício formal apontado, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 03 de janeiro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras